



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Segunda-feira • 8 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 5326

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Resultado De Licitação- Edital Nº 067/2021 Pregão Eletrônico Nº 033/2021- Empresa: Mapfre Seguros Gerais S.A.**
- **Adjudicação- Edital Nº 067/2021 Pregão Eletrônico Nº 033/2021.**
- **Homologação- Edital Nº 067/2021 Pregão Eletrônico Nº 033/2021.**
- **Ata De Registro De Preços Nº 048/2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIREITORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 067/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL PARA 02 (DOIS) VEÍCULOS AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICA TIPO A - UTILIZAÇÃO: REMOÇÃO DE PACIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU-BA.

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, CEP 45.420-000, inscrito no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, através do Pregoeiro Oficial do Município e equipe de apoio, abaixo assinados, Decreto Municipal nº 503, datado de 02 de março de 2021, nos termos das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021**, originário do Processo Administrativo nº 386/2021, datado de 01/10/2021, DO TIPO MENOR PREÇO LOTE, cujo objeto refere-se o registro de preços para contratação futura de pessoas jurídicas objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total com assistência 24 horas em todo território nacional para 02 (dois) veículos Ambulâncias Suporte Básica Tipo A - Utilização: Remoção de Paciente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cairu-Ba, sendo vencedora a empresa: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 17º andar, Bairro Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, FONE: (11) 5111-1176/1571, E-mail: esclarecelicita@mapfre.com.br; contratosnp@mapfre.com.br, CEP: 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, Inscrição Estadual nº 108.244.683.111 e Inscrição Municipal nº 1.069.937-6, com um valor global de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais)** para o **LOTE 01**, nas condições apresentadas.

Cairu - Bahia, 19 de outubro de 2021.

Carlos Benedito Guimarães da Silva
Pregoeiro Oficial

Robson Vicente Silva dos Santos
Equipe de Apoio

Bruno Maia dos Santos
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

EDITAL Nº 067/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2021

O Pregoeiro do Município de Cairu-Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do art. 8º, § 1º, inc. IV, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 551 de 17 de março de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº123/2006 e alterações, e subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993 e legislação complementar, de acordo com o Parecer da Consultoria Jurídica deste município, tendo constatado a regularidade do mesmo e a ainda de conformidade com o resultado do presente certame do processo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021**, originário do Processo Administrativo nº 386/2021, datado de 01/10/2021, DO TIPO MENOR PREÇO LOTE, **ADJUDICA** o objeto do certame em favor da empresa: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 17º andar, Bairro Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, FONE: (11) 5111-1176/1571, E-mail: esclarecelicita@mapfre.com.br; contratosnp@mapfre.com.br, CEP: 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, Inscrição Estadual nº 108.244.683.111 e Inscrição Municipal nº 1.069.937-6, com um valor global de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais)** para o **LOTE 01**, nas condições apresentadas, na forma do artigo 4º, XX da Lei Federal nº 10.520/2002; artigo 9º, V do Decreto Federal nº 3.555/2000, c/c o artigo 38, VII da Lei 8.666/93.

Cairu - Bahia, 19 de outubro de 2021

Carlos Benedito Guimarães da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 067/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2021

O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, Hildécio Antônio Meireles Filho, nos termos do art. 8º, § 1º, inc. IV, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 551 de 17 de março de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº123/2006 e alterações, e subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993 e legislação complementar, fundamentado no Parecer da Consultoria Jurídica deste Município, tendo constatado a regularidade da licitação em epígrafe, DO TIPO MENOR PREÇO LOTE, **HOMOLOGA** o resultado do objeto em favor da empresa: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 17º andar, Bairro Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, FONE: (11) 5111-1176/1571, E-mail: esclarecelicita@mapfre.com.br; contratosnp@mapfre.com.br, CEP: 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, Inscrição Estadual nº 108.244.683.111 e Inscrição Municipal nº 1.069.937-6, com um valor global de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais)** para o **LOTE 01**, nas condições apresentadas.

Cairu - Bahia, 19 de outubro de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL PARA 02 (DOIS) VEÍCULOS AMBULÂNCIAS SUPORTE BÁSICA TIPO A - UTILIZAÇÃO: REMOÇÃO DE PACIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 386/2021.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 19 dias do mês de outubro de 2021, **O MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, n.º 03, Centro, representada neste ato pela Secretária de Saúde, Senhora **Cíntia Bonfim Rosemberg Meireles**, brasileira, casada, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portadora da cédula de identidade nº 08.460.435-21, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 010.771.815-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, que se regerá pela a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº123/2006 e alterações, e subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços, consoante consta do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021**, originário do Processo Administrativo nº 386/2021, datado de 01/10/2021, R E S O L V E e lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA,

LOTE	EMPRESA
1	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. , pessoa jurídica, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 17º andar, Bairro Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, FONE: (11) 5111-1176/1571, E-mail: esclarecelicita@mapfre.com.br ; contratosnp@mapfre.com.br , CEP: 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, Inscrição Estadual nº 108.244.683.111 e Inscrição Municipal nº 1.069.937-6, representando neste ato pelo Senhor Alexandre Ponciano Serra , portador da carteira de identidade nº 29.499.596, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 219.802.708-99, domicílio profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 17º andar, Bairro Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000.

Visando a contratação de pessoas jurídicas objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total com assistência 24 horas em todo território nacional para 02 (dois) veículos Ambulâncias Suporte Básica Tipo A - Utilização: Remoção de Paciente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cairu-Ba, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de prestação de serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Executar os serviços para Secretaria de solicitante em prazo não superior a **10 (dez) dias**, contados a partir da data da ordem de serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

- III. Providenciar a imediata substituição dos serviços por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma da prestação de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021**.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores/prestadores de serviços e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021**.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor/prestador de serviço dos materiais ou serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

SEGURO VEICULAR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO VEÍCULO	UND	QTD	VLR UND	VLR TOTAL
1	AMBULÂNCIA - TIPO FURGÃO ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE DE PEQUENO PORTE (TIPO A), MODELO: FIORINO - COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA - ANO FABRICAÇÃO: 2020 - ANO MODELO: 2021 - PLACA: RCQ3F39 - CHASSI: 9BD2651JHM9157666 - RENAVAN: 1232009676 - Nº DO MOTOR: 327A0114347106. USO: AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO. VALOR DO VEÍCULO: 100% FIPE. FRANQUIA DO VEÍCULO: R\$ 3.310,24. FRANQUIA DO CASCO DEVERA SER PAGA DIRETAMENTE A SEGURADORA, QUE FICARÁ RESPONSÁVEL PELO REPASSE A OFICINA PRESTADORA DO SERVIÇO. COMPREENSIVA: INCÊNDIO - ROUBO - COLISÃO. DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS: R\$ 100.000,00. DANOS CORPORAIS PARA TERCEIROS: R\$ 100.000,00. DMH - DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES: R\$ 100.000,00. APP - ACIDENTE POR PASSAGEIRO EM CASO DE MORTE R\$: 100.000,00. APP - ACIDENTE POR PASSAGEIRO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE: R\$100.000,00. DANOS MORAIS: R\$ 10.000,00. VIDROS COMPLETOS - VIDROS - FARÓIS - LANTERNAS E RETROVISORES. ASSISTÊNCIA 24 HORAS COMPLETA COM GUINCHOS ILIMITADOS.	Ambulância	UNID	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

2	AMBULÂNCIA, ATRAVÉS DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 694/2020 ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU-BA – TIPO FURGÃO ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE DE PEQUENO PORTE (TIPO A), MODELO: FIORINO – COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA – ANO FABRICAÇÃO: 2020 – ANO MODELO: 2021 – PLACA: RCR2A35 – CHASSI: 9BD2651JHM9158133 – RENAVAN: 01234244087 – Nº DO MOTOR: 327ª0114349225. USO: AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO. VALOR DO VEÍCULO: 100% FIPE. FRANQUIA DO VEÍCULO: R\$ 3310,24,00. FRANQUIA DO CASCO DEVERÁ SER PAGA DIRETAMENTE A SEGURADORA, QUE FICARÁ RESPONSÁVEL PELO REPASSE A OFICINA PRESTADORA DO SERVIÇO. COMPREENSIVA: INCÊNDIO - ROUBO – COLISÃO. DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS: R\$ 100.000,00. DANOS CORPORAIS PARA TERCEIROS: R\$ 100.000,00. DMH – DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES: R\$ 100.000,00. APP – ACIDENTE POR PASSAGEIRO EM CASO DE MORTE R\$: 100.000,00. APP – ACIDENTE POR PASSAGEIRO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE: R\$100.000,00. DANOS MORAIS: R\$ 10.000,00. VIDROS COMPLETOS – VIDROS – FARÓIS – LANTERNAS E RETROVISORES. ASSISTÊNCIA 24 HORAS COMPLETA COM GUINCHOS ILIMITADOS.	Ambulância	UNID	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
TOTAL						R\$ 2.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O VALOR ANUAL ESTIMATIVO PARA A CONTRATAÇÃO NA ATA DE REGISTRO PREÇOS É DE **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais)** para o **LOTE 1**, que correrão à conta do orçamento de 2021 do Município de Cairu do Estado da Bahia e serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor/prestador de serviço, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores/prestadores de serviços, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- IV. Publicar o preço, o fornecedor/prestadores de serviços e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
- V. Encaminhar o processo do Pregão Eletrônico e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições ou execuções de serviços a serem realizados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens ou serviços pretendidos, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores/prestadores de serviços que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento ou serviços das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento ou serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor/prestador de serviços registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens ou serviços os valores registrados nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue ou executada, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário/transferência, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais ou serviços registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores/prestadores de serviços registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU deverá:

- I. Convocar o fornecedor/prestador de serviço registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor/prestador de serviço registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores/prestadores de serviços que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor/prestador de serviço, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor/prestador de serviço registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais ou ordem de serviço;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores/prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores/prestadores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

- II. O fornecedor/prestador de serviço descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor/prestador de serviço não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor/prestador de serviço;
- V. O fornecedor/prestador de serviço não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor/prestador de serviço, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
- IV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor/prestador de serviço e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) via de igual teor e forma.

Cairu – BA, 19 de outubro de 2021.

CINTIA BONFIM ROSEMBERG MEIRELES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
EMPRESA DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

01 -
Nome: Josenil Rocha e Silva Filho
CPF nº: 050.921.545-94

02 -
Nome: Edina Silva de Araújo
CPF nº: 595.885.785-15